



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398657

DECISÃO MONOCRÁTICA 1224

Apelação Cível Processo nº **1002443-35.2024.8.26.0625**

Relator(a): **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Regis Fabiani dos Santos contra a sentença que indeferiu sua petição inicial.

Em suas razões (fls. 72/83), a parte apelante requer o provimento do recurso para que a sentença seja reformada e o processo retome seu curso perante a Primeira Instância.

Recurso tempestivo.

Processo distribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau em 18/07/2024 (fls. 356).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A apelante requereu gratuidade, mas a análise de seu pedido foi condicionada à apresentação de documentos (fls. 470).

Intimada, a parte apelante deixou de juntar os documentos e de comprovar o recolhimento do preparo (fls. 472).

É O RELATÓRIO.

Ante a não apresentação de documentos para análise do pedido de gratuidade, indefere-se o benefício.

Não tendo a apelante tampouco comprovado o recolhimento do preparo, o recurso é deserto e não deve ser conhecido.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator